

CONCURSO PÚBLICO

Com publicação no Jornal Oficial da União Europeia

Aquisição de Mobiliário para o ISS,I.P.

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/21/0001452

1.	OBJETO	3
2.	DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO	3
3.	CONTRATO	3
4.	PARTES CONTRATANTES	4
5.	ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE.....	4
6.	NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	4
7.	CONTAGEM DOS PRAZOS	4
8.	PRAZO DE EXECUÇÃO	4
9.	PREÇO BASE	5
10.	PREÇO CONTRATUAL	5
11.	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
12.	MORA NO PAGAMENTO	6
13.	OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	6
14.	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	6
15.	PENALIDADES CONTRATUAIS	7
16.	CAUÇÃO.	8
17.	RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	9
18.	RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	9
19.	FORÇA MAIOR	10
20.	ALTERAÇÕES AO CONTRATO	11
21.	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	11
22.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	11
23.	GESTOR DO CONTRATO	11
24.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
	II CLÁUSULAS TÉCNICAS	13

I - CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a **Aquisição de Mobiliário para o ISS, I.P.**, nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação **“Aquisição de Mobiliário para o ISS, I.P.”**, a que lhe corresponde o **Processo n.º 2001/21/0001452**.

3. CONTRATO

3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, nos termos definidos no artigo 95.º do CCP.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:

- a)** a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;
- b)** b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;
- c)** c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d)** d) O presente caderno de encargos;
- e)** e) A proposta adjudicada;
- f)** f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.5 Quando não tenha sido exigida a redução do contrato a escrito, entende-se que o contrato

resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do CCP.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

- a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contratante público;
- b) O Adjudicatário/cocontratante;

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos bens;
- b) Nome ou denominação social;
- c) Endereço ou sede social;
- d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito do presente procedimento aplica-se o disposto no art.º 467.º a 469.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do contrato decorrerá no prazo máximo de **60 (sessenta dias)**, prazo este que terá o seu início após a data da outorga do contrato que ocorrerá previsivelmente em agosto de 2021.

9. PREÇO BASE

9.1 O preço base global do procedimento é **340.215,30 € (trezentos e quarenta e mi duzentos e quinze euros e trinta cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

9.2 O preço base por Lote está distribuído da seguinte forma:

- e) Lote 1 (cadeiras de rodízios) – 218.855,00 €**
- f) Lote 2 (Cadeiras de dirigente) – 858,00 €**
- g) Lote 3 (Módulos de Gavetas e Secretárias) – 96.727,00 €**
- h) Lote 4 (Módulos de Gavetas) – 15.826,00 €**
- i) Lote 5 (Armários) – 1.949,30 €**
- j) Lote 6 (Biombos) – 6.000,00 €**

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1 Pelo fornecimento objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável;

10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

10.4 O preço inclui ainda todos os encargos com a logística de entrega ou devolução dos bens (embalagem, carga, transporte, descarga e recolha de embalagens vazias) nas instalações correspondentes.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O cocontratante deverá proceder ao envio das faturas ou a emitir faturas eletrónicas aquando da sua regulamentação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.

11.2 A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente aos bens entregues

e aos serviços efetuados, mencionando o n.º do processo, do pedido e do compromisso.

- 11.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pelo contraente público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.
- 11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 11.5 Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. MORA NO PAGAMENTO

- 12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;
- 12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;
- 12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 13.1 Constituem obrigações do ISS, I.P.
- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
 - b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
- a) O adjudicatário será responsável pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos bens e serviços, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;
 - b) Fornecer os bens/prestar os serviços ao ISS, I.P., conforme as características técnicas e requisitos constantes do presente caderno de encargos;

- c) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- d) Garantir o bom funcionamento dos bens a fornecer;
- e) O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com o ISS, I.P., devendo adotar medidas para que os seus técnicos cumpram com o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.
- f) Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;

14.2 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

15. PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 Em caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade contratual nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP.

15.2 Em caso de incumprimento quanto ao disposto no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas determina a aplicação pela entidade adjudicante de sanções pecuniárias ao adjudicatário, nos termos que se seguem:

- a) Em caso de incumprimento dos prazos de entrega dos bens, relativamente aos lotes 1 e 3, é aplicada uma sanção de natureza pecuniária de 150,00 €, por cada dia de atraso na entrega dos bens relativos a cada lote.
- b) Em caso de incumprimento dos prazos de substituição dos bens, relativamente aos lotes 1 e 3, quando se danifiquem durante alguma entrega, é aplicada uma sanção de natureza pecuniária de 100,00 €, por cada dia de atraso na entrega dos bens relativos a cada lote.
- c) Em caso de incumprimento dos prazos de entrega dos bens, relativamente aos lotes 2 e 5, é aplicada uma sanção de natureza pecuniária de 50,00 €, por cada dia de atraso na entrega dos bens relativos a cada lote.
- d) Em caso de incumprimento dos prazos de substituição dos bens, relativamente aos lotes 2 e 5, quando se danifiquem durante alguma entrega, é aplicada uma sanção de

natureza pecuniária de 35,00 €, por cada dia de atraso na entrega dos bens relativos a cada lote.

e) Em caso de incumprimento dos prazos de entrega dos bens, relativamente aos lotes 4 e 6, é aplicada uma sanção de natureza pecuniária de 75,00 €, por cada dia de atraso na entrega dos bens relativos a cada lote.

f) Em caso de incumprimento dos prazos de substituição dos bens, relativamente aos lotes 4 e 6, quando se danifiquem durante alguma entrega, é aplicada uma sanção de natureza pecuniária de 50,00 €, por cada dia de atraso na entrega dos bens relativos a cada lote.

15.3 Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas do ponto anterior, poderá dar lugar a uma sanção de natureza pecuniária no valor de 2% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações constantes do caderno de encargos.

15.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.

15.5 A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.

15.6 O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no ponto 17 deste caderno de encargos.

15.7 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

16. CAUÇÃO.

16.1 É exigida caução, nos seguintes termos:

- a) Quando o contrato a celebrar na sequência do presente procedimento seja de valor igual ou superior a 200.000,00 € (duzentos mil euros).
- b) A caução a prestar será no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.
- c) O adjudicatário deverá prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação.
- d) Nos termos do disposto no n.º 2 e n.º 5 do artigo 90.º do CCP, a caução é prestada por depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

- c) Cumpridas todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, o ISS, I.P. promove a liberação da caução nos termos do disposto no artigo 259º do Código dos Contratos Públicos.
- d) O ISS, I.P. pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.
- e) Considera-se também existir perda da caução, quando houver lugar à resolução sancionatória do contrato, por qualquer um dos fundamentos previstos no presente Caderno de Encargos.
- f) A perda da caução não prejudica eventual ação de indemnização, tendo em vista a reintegração dos prejuízos sofridos.

16.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando não seja prestada caução, o ISS, I.P., reserva-se ao direito, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 88.º do CCP, se o considerar conveniente, proceder à retenção até dez por cento do valor dos pagamentos a efetuar.

17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a)** Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
- b)** Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
- c)** Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

17.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

17.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

17.4 Independentemente da conduta do adjudicatário, o ISS, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a seis meses ou

quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros, mediante declaração enviada ao ISS, I.P., a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

19. FORÇA MAIOR

19.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

19.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais ou sectoriais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

19.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

19.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

19.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações

contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 20.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.
- 20.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.
- 20.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

23. GESTOR DO CONTRATO

- 23.1 O ISS, I.P., enquanto entidade adjudicante, designará um gestor do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, na sua atual redação.
- 23.2 O gestor do contrato exercerá as suas funções de acordo com os termos definidos no art.º 290.º-A do CCP, devidamente adequadas ao contrato a celebrar.
- 23.3 O adjudicatário/cocontratante será informado da designação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 24.1 Na celebração do contrato e em tudo o que este for omissa aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio

24.2 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1 – OBJETO DO PROCEDIMENTO.

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a Aquisição de Mobiliário para o ISS, I.P. , nos termos previstos e definidos nas presentes cláusulas e respetivo caderno de encargos do qual fazem parte, sendo que os bens a adquirir estão divididos por **6 lotes**, os quais infra ficarão devidamente descritos no que respeita as suas características, quantidades e locais de entrega.

2 – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.

2.1 – RELATIVAMENTE À ENTREGA, RECEÇÃO E MONTAGEM DAS PEÇAS DE MOBILIÁRIO;

- a)** A entrega dos bens é efetuada nos locais identificados pela entidade adjudicante, relativamente a cada lote, cuja responsabilidade pelo transporte cabe exclusivamente ao adjudicatário, correndo por sua conta e risco, tendo obrigatoriamente de ser acompanhada da guia de remessa correspondente, na qual deve constar a informação relativa às condições de entrega e aos bens fornecidos.
- b)** Sem prejuízo do prazo de execução do contrato, a entrega dos bens deverá ocorrer no prazo de **15 (quinze)** dias após solicitação da entidade adjudicante contados nos termos do artigo 471.º do CCP, podendo este prazo pode ser alterado por acordo entre as partes.
- c)** Os bens devem ser entregues entre as 9h e as 17h em dias úteis, sendo que, em caso de justificada necessidade do ISS, I.P., a entrega poderá ocorrer em horário pós-laboral, ou aos fins de semana e feriados;
- d)** O mobiliário será desembalado no local a que se destinam no interior do edifício e na presença de um representante da entidade adjudicante que ateste a conformidade do material.
- e)** No momento da entrega e montagem dos bens nas instalações a que se destinam, a entidade adjudicante realiza uma verificação dos bens fornecidos com os seguintes objetivos:
 - i) Comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
 - ii) Comprovar que os bens fornecidos apresentam as especificações funcionais e técnicas requeridas e que não possuem deficiências de fabrico, transporte ou montagem.
- f)** O mobiliário considera-se efetivamente entregue quando estiver devidamente montado e a funcionar no local a que se destina, sendo que os eventuais encargos decorrentes da entrega e montagem são da responsabilidade do adjudicatário.
- g)** Em caso de alteração da morada das instalações identificadas pela entidade adjudicante para a entrega dos bens, o adjudicatário obriga-se a manter as condições da proposta desde que as novas instalações se situem num raio menor ou igual a 50 km em relação às instalações anteriores;

- h) O adjudicatário é responsável por todos os danos causados em pessoas e bens decorrentes da entrega das peças de mobiliário.
- i) Caso se mostre necessário e quando solicitado, o adjudicatário deve proceder à recolha no prazo de 3 dias úteis, sem custos adicionais, do mobiliário usado que se destina a ser substituído pelo mobiliário adquirido
- j) Caso não sejam detetadas desconformidades nos bens fornecidos, a entidade adjudicante procede à sua aceitação provisória, assinando a guia de remessa, terminando, assim, a contagem do prazo de entrega.
- l) Se forem detetados problemas nos bens fornecidos, não há lugar à aceitação provisória dos mesmos, devendo o adjudicatário providenciar, no prazo máximo de 10 dias, a sua substituição ou reparação, contados nos termos do artigo 471.º do CCP.
- m) Após a aceitação provisória, a entidade adjudicante dispõe de 30 dias para verificar a sua conformidade com as especificações funcionais e técnicas requeridas e a ausência de deficiências resultantes do transporte e montagem dos bens.
- n) A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas no prazo referido no número anterior, findo o qual, não havendo qualquer comunicação de irregularidade detetada, considera-se que há aceitação definitiva dos mesmos.
- o) As deficiências de fabrico ou quaisquer outras anomalias detetadas após o período de aceitação definitiva dos bens devem ser solucionadas pelo adjudicatário ao abrigo das condições de garantia.

2.2 – RELATIVAMENTE ÀS GARANTIAS DO MOBILIÁRIO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

Constitui obrigação do adjudicatário a prestação de garantia dos bens a fornecer, a qual não pode ser inferior a 2 anos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo, nos seguintes termos:

- a) O prazo de vigência da garantia conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens e não pode ser inferior a **2 anos** conforme determinado no DL n.º 67/2003, de 08 de abril, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 84/2008, de 21 de maio, que regula a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas;
- b) Quer para efeitos de conhecimento das características intrínsecas dos bens a fornecer, quer para aferir do acionamento de garantias inerentes aos bens, deve o adjudicatário apresentar fichas técnicas dos bens a fornecer, devidamente redigidos em língua portuguesa, com as características e demais elementos relativos aos bens, no sentido de ser garantida a conformidade dos bens com as especificações definidas para cada lote no ponto 1 destas cláusulas técnicas.

3 - AMOSTRAS DOS BENS:

Quando solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá apresentar uma amostra/exemplar dos bens a fornecer de modo comprovar as características técnicas e funcionais previamente à respetiva entrega e montagem.

4 - CONHECIMENTO DO LOCAL DE ENTREGA E MONTAGEM:

Não serão aceites quaisquer reclamações baseadas na falta de conhecimento do local de entrega e condições de acesso ao mesmo, sendo possível a solicitação de visita através da plataforma eletrónica e unicamente durante o primeiro terço do prazo para apresentação de propostas.

5 - MAPAS DE QUANTIDADES POR LOTE E PREÇOS UNITÁRIOS:

Os concorrentes preencherão obrigatoriamente um mapa de quantidades e preço unitário dos bens a fornecer, relativamente a cada um dos lotes, disponibilizando o ISS, I.P. os respetivos mapas na plataforma eletrónica.

6 – LOTES:

LOTE 1 – CADEIRAS DE RODÍZIOS

A) DESIGNAÇÃO, COR, QUANTIDADES A ADQUIRIR E PREÇOS (UNITÁRIOS E TOTAIS).

<i>Designação</i>	<i>Cor</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Preço Unitário</i>	<i>Preço Total</i>
Cadeiras de Rodízios	Preto	2.365		
	Verde	30		
	Vermelho	10		
		2.405		

B) MAPA DE QUANTIDADES DE CADEIRAS A ENTREGAR POR SERVIÇO OU CENTRO DISTRITAL

Serviço ou Centro Distrital	Morada /Local de Entrega	Quantidades		
		Cadeira Rodízios Preta	Cadeira Rodízios Verde	Cadeira Rodízios Vermelha
Fiscalização do Alentejo	Rua do Raimundo, Fração H, n.º 95 7000-661 ÉVORA	15		
Fiscalização do Norte	Avenida da Boavista, 900, 4100-001 PORTO	66		
Serviços Centrais Lisboa /LNESS/ CNP e C. Dist. de Lisboa (*)	Avenida 5 de Outubro, 175 1069-451 LISBOA	873		
C. Distrital Aveiro	Rua Dr. Alberto Soares Machado 3804-504 AVEIRO	60		
C. Distrital Beja	Rua Prof. Bento Jesus Caraça, n.º 25 7800-511 BEJA	100		
C. Distrital Braga	Praça da Justiça 4719-003 BRAGA	111		
C. Distrital Castelo Branco	Rua da Carapalha, n.º 2 - A, 6000-164 CASTELO BRANCO	70	30	
C. Distrital Coimbra	Rua Abel Dias Urbano, 2 - R/C, 3004-519 COIMBRA	200		
C. Distrital Évora	Rua Ferragial do Poço Novo, 22, 7002-555 ÉVORA	10		
C. Distrital Faro	Rua Pintor Carlos Porfírio, 35, 8000-241 FARO	25		
C. Distrital Guarda	Av. Infante D. Henrique 67, 6300-690 GUARDA	10		
C. Distrital Leiria	Largo da República, 3 2414-001 Leiria	60		
C. Distrital Portalegre	Praça João Paulo II n.º 7, 7300-111 PORTALEGRE			10
C. Distrital Porto	Rua António Patrício 262, 4199-001 PORTO	100		
C. Distrital Santarém	Largo do Milagre, 49-51 - Apartado 28, 2000-069 SANTARÉM	50		
C. Distrital Setúbal	Praça da República, 2900-587 SETÚBAL	284		
C. Distrital Viana Castelo	Rua da Bandeira 594, 4900-600 VIANA DO CASTELO	165		
C. Distrital Vila Real	Rua D. Pedro de Castro, 110 Apartado 208, 5000-669 VILA REAL	54		
C. Distrital Viseu	Avenida António José de Almeida, 35, 3514-509 UISEU	112		

Totais parciais	2.365	30	10
Total		2.405	

(*) As entregas a efetuar nos Serviços Centrais em Lisboa, poderão ser feitas nos diversos pisos onde se localizam cada um dos serviços, mediante solicitação e indicações a serem dadas pelos serviços do ISS, I.P.

C) - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - CADEIRA DE RODÍZIOS

C1) - Cadeira giratória com braços em tecido, com as seguintes características:

- Cadeira giratória com braços;
- Mecanismo com estrutura e componentes em aço e de contacto permanente com bloqueio em multi-posições;
- Regulação em altura do assento por sistema de gás com amortecimento suave, regulação em altura da costa, regulação em profundidade da costa e sistema de regulação da tensão de basculação;
- Base de 5 hastes em aço com revestimento a polipropileno;
- Rodízios duplos de encaixe compatíveis com pavimento vinílico;
- Assento e costa em espuma moldada, integralmente revestidos a tecido ignífugo na cor pretendida.

C2) - Figura ilustrativa da Cadeira de Rodízios



LOTE 2 – CADEIRAS DE DIRGENTE

A) DESIGNAÇÃO, COR, QUANTIDADES A ADQUIRIR E PREÇOS (UNITÁRIOS E TOTAIS).

<i>Designação</i>	<i>Cor</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Preço Unitário</i>	<i>Preço Total</i>
Cadeiras de Dirigente	Preto	6		
		6		

B) MAPA DE QUANTIDADES DE CADEIRAS A ENTREGAR POR SERVIÇO OU CENTRO DISTRITAL

<i>Serviço ou Centro Distrital</i>	<i>Morada /Local de Entrega</i>	<i>Quantidades</i>
		<i>Cadeira de Dirigente</i>
Fiscalização do Alentejo	Rua do Raimundo, Fração H, n.º 95 7000-661 ÉVORA	3
Serviços Centrais NGP (*)	Avenida 5 de Outubro, 175 1069-451 LISBOA	2
Cento Distrital da Guarda	Av. Infante D. Henrique 67, 6300-690 GUARDA	1
Total		6

(*) As entregas a efetuar nos Serviços Centrais em Lisboa, poderão ser feitas nos diversos pisos onde se localizam cada um dos serviços, mediante solicitação e indicações a serem dadas pelos serviços do ISS, I.P.

C) - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - CADEIRA DE DIRIGENTE

C1 - Cadeira giratória com apoio de cabeça, com as seguintes características:

- Cadeira giratória com braços, de costa alta e com apoio de cabeça,
- Mecanismo com estrutura e componentes em aço e de contacto permanente com bloqueio em multi-posições

- Regulação em altura do assento por sistema de gás com amortecimento suave, regulação em altura da costa, regulação em profundidade da costa e sistema de regulação da tensão de basculação;
- Base de 5 hastes em alumínio polido;
- Rodízios duplos de encaixe compatíveis com pavimento vinílico;
- Assento e costa em espuma moldada, revestidas a semi-pele também com características hignífugas e anti-transpirante;

C2 - Figura Ilustrativa da Cadeira de Dirigente



LOTE 3 – MÓDULOS DE GAVETAS E SECRETÁRIAS.

A) DESIGNAÇÃO, COR, QUANTIDADES A ADQUIRIR E PREÇOS (UNITÁRIOS E TOTAIS).

<i>Designação</i>	<i>Cor</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Preço Unitário</i>	<i>Preço Total (+IVA)</i>
Módulos de Gavetas	Branco	491		
Secretárias (1400mm x 800mm x 760mm)	Branca	459		
Secretárias (1200mm x 800mm x 760mm)	Branca	32		
Totais		982		

B) MAPA DE QUANTIDADES DE MÓDULOS DE GAVETAS E SECRETÁRIAS A ENTREGAR POR SERVIÇO OU CENTRO DISTRITAL

<i>Serviço ou Centro Distrital</i>	<i>Morada /Local de Entrega</i>	<i>Designação de Bens e Quantidades</i>		
		<i>Módulos Gavetas Branco</i>	<i>Secretárias Branco 1400 mm 800mm 760mm</i>	<i>Secretárias Branco 1200 mm 800mm 760mm</i>
Serviços Centrais Lisboa e Centro Distrital de Lisboa (*)	Avenida 5 de Outubro, 175 1069-451 LISBOA	491	459	32
Totais parciais		491	459	32
Total			982	

(*) As entregas a efetuar nos Serviços Centrais em Lisboa, poderão ser feitas nos diversos pisos onde se localizam cada um dos serviços, mediante solicitação e indicações a serem dadas pelos serviços do ISS, I.P.

C) - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

C 1 – BLOCO DE GAVETAS:

C 1. 1 – Especificações

Módulo (Bloco) de Gavetas em melanina, cujas características são:

- Dimensões: L 410 x P 570 x A 550 (mm) (variação admitida: $\pm 50 \times 50 \times 50$ mm)
- Estrutura metálica com pintura epoxy na cor branco.
- Tampo em aglomerado de madeira de formato retangular, com acabamento a melamina, na cor branco, com 3 gavetas na cor branco, inclui duas chaves.
- Fechadura central de tranca simultânea para todas as gavetas e rodízios giratórios.

C 1.2 - Figura Ilustrativa do Módulo de Gavetas:



C 2 – SECRETÁRIAS

C 2. 1 – Especificações

- Dimensões: 1400 mm L x 800 mm P x 740 mm H
- Tampo retangular em madeira ou derivados com no mínimo 19 mm de espessura, com acabamento em melamina a branco RAL 9003, admite-se a possibilidade de uma variação da altura de + 20 mm.
- Estrutura metálica com pintura epóxi na cor branco.
- Estrutura com niveladores e possibilidade de passagem de um mínimo de 3 cabos.
- Passa cabos a ser instalado sob o tampo da secretária.

- Furação no tampo (localização a definir) com tampa rotativa passa fios na cor branca.
- Deve permitir anexar duas secretárias lado a lado ou frente a frente com possibilidade de separação das áreas de trabalho mediante a utilização das divisórias para secretária.
- Todas as secretárias devem apresentar a mesma altura.
- Unidades com resguardo/painel frontal inferior;

C 2. 2 - Figura Ilustrativa da Secretária



C 3 – SECRETÁRIAS

C 3. 1 – Especificações

- Dimensões: 1200 mm L x 800 mm P x 740 mm H.
- Tampo retangular em madeira ou derivados com no mínimo 19 mm de espessura, com acabamento em melamina a branco RAL 9003, admite-se a possibilidade de uma variação da altura de + 20 mm.
- Estrutura metálica com pintura epóxi na cor branco.
- Estrutura com niveladores e possibilidade de passagem de um mínimo de 3 cabos.
- Passa cabos a ser instalado sob o tampo da secretaria.
- Furação no tampo (localização a definir) com tampa rotativa passa fios na cor branca.
- Deve permitir anexar duas secretárias lado a lado ou frente a frente com possibilidade de separação das áreas de trabalho mediante a utilização das divisórias para secretária.
- Todas as secretárias devem apresentar a mesma altura.
- Unidades com resguardo/painel frontal inferior.

C 3. 2 - Figura Ilustrativa da Secretária



LOTE 4 – MÓDULOS DE GAVETAS.

A) DESIGNAÇÃO, COR, QUANTIDADES A ADQUIRIR E PREÇOS (UNITÁRIOS E TOTAIS).

<i>Designação</i>	<i>Cor</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Preço Unitário</i>	<i>Preço Total (+IVA)</i>
Módulos de Gavetas	Cinza	193		
Totais		193		

B) MAPA DE QUANTIDADES DE MÓDULOS DE GAVETAS A ENTREGAR POR SERVIÇO OU CENTRO DISTRITAL

Serviço ou Centro Distrital	Morada /Local de Entrega	Quantidades
		Módulos de Gavetas Cinza
Fiscalização do Norte	Avenida da Boavista, 900, 4100-001 PORTO	58
Serviços Centrais NGP (*)	Avenida 5 de Outubro, 175 1069-451 LISBOA	28
C. Distrital Castelo Branco	Rua da Carapalha, n.º 2 - A, 6000-164 CASTELO BRANCO	15
C. Distrital Faro	Rua Pintor Carlos Porfírio, 35, 8000-241 FARO	12
C. Distrital Leiria	Largo da República, 3 2414-001 LEIRIA	20
C. Distrital Porto	Rua António Patrício 262, 4199-001 PORTO	50
C. Distrital Santarém	Largo do Milagre, 49-51 - Apartado 28, 2000-069 SANTARÉM	10
Total		193

(*) As entregas a efetuar nos Serviços Centrais em Lisboa, poderão ser feitas nos diversos pisos onde se localizam cada um dos serviços, mediante solicitação e indicações a serem dadas pelos serviços do ISS, I.P.

C) – ESPECIFICAÇÕES – MÓDULOS DE GAVETAS

C1 – Especificações Técnicas

Módulos (bloco) de Gavetas em melanina, cujas características são:

- Dimensões: L 410 x P 570 x A 550 (mm) (variação admitida: $\pm 50 \times 50 \times 50$ mm).
- Estrutura metálica com pintura epoxy na cor cinza.
- Tampo em aglomerado de madeira de formato retangular, com acabamento a melamina, na cor cinza, com 3 gavetas na cor cinza, inclui duas chaves.
- Fechadura central de tranca simultânea para todas as gavetas e rodízios giratórios.

C2 - Figura Ilustrativa do bem a adquirir:



LOTE 5 – ARMÁRIOS

A) DESIGNAÇÃO, COR, QUANTIDADES A ADQUIRIR E PREÇOS (UNITÁRIOS E TOTAIS).

<i>Designação</i>	<i>Cor</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Preço Unitário</i>	<i>Preço Total (+IVA)</i>
Armários 720mm x 900mm x 420mm	Cinza	10		
Totais		10		

B) MAPA DE ARMÁRIOS A ENTREGAR POR SERVIÇO OU CENTRO DISTRITAL.

<i>Serviço ou Centro Distrital</i>	<i>Morada /Local de Entrega</i>	<i>Quantidades</i>
		Armários 720mm x 900mm x 420mm
Centro Distrital de Braga	Praça da Justiça 4719-003 BRAGA	10

C) – ESPECIFICAÇÕES – ARMÁRIOS

C1 – Especificações Técnicas

- Dimensões: Altura 720mm x Largura 900mm x Profundidade 420mm (variação admitida: $\pm 150 \times 150 \times 150$ mm)
- Tampo em aglomerado de madeira de formato retangular, com acabamento em melamina com 19mm de espessura, na cor cinza escuro.
- Estrutura metálica com pintura epóxi na cor cinza.
- Uma prateleira
- Portas de Bater, inclui duas chaves.

C2 - Figura Ilustrativa do bem a adquirir:



LOTE 6 – BIOMBOS.

A) DESIGNAÇÃO, COR, QUANTIDADES A ADQUIRIR E PREÇOS (UNITÁRIOS E TOTAIS).

<i>Designação</i>	<i>Cor</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Preço Unitário</i>	<i>Preço Total</i>
Biombos Frontais	Cinza Escuro	4		
Biombos Laterais	Cinza Escuro	12		
Totais		16		

B) MAPA DE QUANTIDADES DE BENS POR SERVIÇO OU CENTRO DISTRITAL:

<i>Serviço ou Centro Distrital</i>	<i>Morada /Local de Entrega</i>	<i>Designação de Bens e Quantidades</i>	
		BIOMBOS FRONTAIS	BIOMBOS LATERAIS
Serviços Centrais Lisboa e Centro Distrital de Lisboa (*)	Avenida 5 de Outubro, 175 1069-451 LISBOA	4	12

Totais parciais 4 12
Total 16

(*) As entregas a efetuar nos Serviços Centrais em Lisboa, poderão ser feitas nos diversos pisos onde se localizam cada um dos serviços, mediante solicitação e indicações a serem dadas pelos serviços do ISS, I.P.

C) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS AOS BIOMBOS:

C1) Especificações Técnicas:

- Biombos frontais com altura de 1,50m.
- Eletrificação mínima de 2 tomadas de eletricidade + 1 tomada dupla de rede de dados por cada lado do biombo frontal/posto de trabalho.
- Cores da estrutura metálica cinza escuro.
- Tampo/painel na cor cinza claro, bem como tomadas;
- Biombos laterais na cor cinza escuro opacos até à altura de 1,20m. Com envidraçado a partir da cota de 1,20 m, com a altura de 0,30 m;

- Comprimento dos biombo frontais ao posto trabalho de 1,60 m;
- Comprimento do biombo lateral ao posto trabalho de 0,80 m;
- A altura total dos biombo laterais – opaco (1,20 m) + envidraçado (0,30 m) = 1,50 m.

C 2) Figuras ilustrativas dos bens a adquirir;

